



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

www.pmsdn.hpg.com.br

### LEI Nº 367 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

*Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais em face à Emenda Constitucional nº 19 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Art. 3º O subsídio de Secretário Municipal será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior, incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular de Secretário.

Art. 4º No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento; após esse período, permanecendo a causa do afastamento, serão os mesmos encaminhados à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para se habilitarem ao recebimento do Auxílio-Doença previsto no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 5º Os subsídios de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º serão reajustados de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 6º Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de São Domingos do Norte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

[www.pmsdn.hpg.com.br](http://www.pmsdn.hpg.com.br)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - ES, 17 de setembro de 2004.

  
**Domingos Malacarne Sobrinho**  
Prefeito Municipal

